



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@waw.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



**Lei Nº 3424/2006**

**ALTERA AS FAIXAS DE CONSUMO E VALORES DA TABELA X DA LEI 3176/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu **HUSSEIN BAKRI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

**Lei:**

Art. 1º - Ficam alterados as faixas de consumo e os valores constante da tabela X da Lei 3176/2003 (COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública), para lançamento e cobrança a partir de 1º de janeiro de 2007, conforme discriminado a seguir:

**ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)**

<b>Tipo</b>	<b>Faixa de Consumo em KWH</b>	<b>Valor mensal em Reais</b>
Residencial	de 51 a 75	1,12
Residencial	de 76 a 95	1,72
Residencial	de 96 a 105	2,11
Residencial	de 106 a 121	3,06
Residencial	de 122 a 150	6,16
Residencial	de 151 a 200	6,82
Residencial	de 201 a 300	11,66
Residencial	de 301 a 400	13,09
Residencial	de 401 a 500	14,30
Residencial	de 501 a 600	15,29
Residencial	de 601 a 1000	25,40
Residencial	Acima de 1000	32,57
<b>Tipo</b>	<b>Faixa de Consumo em KWH</b>	<b>Valor mensal em Reais</b>
Comercial	de 00 a 150	13,82
Comercial	de 151 a 300	14,37
Comercial	de 301 a 500	21,57
Comercial	de 501 a 600	27,03
Comercial	de 601 a 1000	30,22



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@waw.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



Comercial	de 1001 a 1500	36,41
Comercial	Acima de 1500	44,33
<b>Tipo</b>	<b>Faixa de Consumo em KWH</b>	<b>Valor mensal em Reais</b>
Industrial	de 00 a 150	15,58
Industrial	de 151 a 300	16,87
Industrial	de 301 a 500	23,31
Industrial	de 501 a 600	27,03
Industrial	de 601 a 1000	30,32
Industrial	de 1001 a 2000	41,47
Industrial	acima de 2000	50,77

OBS: São isentos do pagamento da COSIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial no mês em que seu gasto mensal seja inferior a 51 KWh, e em conformidade com o Art. 279 também são isentos os contribuintes com cadastro aprovado para o programa "Luz Fraterna".

Art. 2º - Fica Revogada a Lei Municipal nº 3330/2005, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2006.

**HUSSEIN BAKRI**  
**Prefeito Municipal**